Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 803, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984~~

~~Altera a Lei n. 681, de 26 de setembro de 1979, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O efetivo global da Policia Militar do Acre, é fixado em hum mil e quarenta e três homens, de conformidade com proposta aprovada pelo Ministério do Exército, através da IGPM, distribuído pelos postos, graduações e quantidades que fica estabelecido para a Coorporação na forma seguinte:~~

-

-

~~**I - Quadro de Oficiais Militares - QOPM**~~	
~~- Coronel PM~~	~~- 1 (hum)~~
~~- Tenete Coronel PM~~	~~- 2 (dois)~~
~~- Major PM~~	~~7 (sete)~~
~~- Capitão PM~~	~~12 (doze)~~
~~- 1º Tenente PM~~	~~- 13 (Treze)~~
~~- 2º Tenente PM~~	~~22 (vinte e dois)~~
-	-
~~**II - Quadro de Praças Militares:**~~	
~~- Sub Tenente PM~~	~~8 (oito)~~

~~- 1º Sargento PM~~	~~11 (onze)~~
~~- 2º Sargento PM~~	~~45 (quarenta e cinco)~~
~~- 3º Sargento PM~~	~~92 (noventa e dois)~~
~~- Cabo PM1~~	~~165 (cento e sessenta e cinco)~~
~~- Soldado PM~~	~~665 (seiscentos e sessenta e cinco)~~

-

~~**Parágrafo único.** O Efetivo e Praças especiais terá número variável sendo~~ o de ~~Aspirante a Oficial PM até o limite de n. 12.~~

~~**Art. 2º** O aumento do efetivo verificado nesta Lei, visa atender nece~~ssidades ~~urgentes da Coorporação.~~

~~**Parágrafo único.** A manutenção das demais vagas permanecem inalterado visand~~o ~~uma implantação progressiva mediante ato do Poder Executivo Estadual que criem e ativem as Organizações Policiais Militares, os cargos e funções previstos na~~ Lei ~~de Organização Básica da PMAC e na Organização do Gabinete~~ Militar do ~~Governador.~~

~~**Art. 3º** O preenchimento das vagas, por promoções, admissão por concu~~rso ou ~~inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizada na proporção em que fore~~m ~~implantados os órgãos, cargos e funções, previstos na Lei de Organização da Policia Militar na Organização do Gabinete do Governador.~~

~~**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Ge~~ral, fica ~~autorizado a contratar pessoal civil, em número variável em regime CLT~~ para o ~~exercício e atividades da Coorporação cujo desempenho não exija a fo~~rmação ~~Policial Militar.~~

~~**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba~~ própria, ~~consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo auto~~rizado a ~~proceder um escalonamento na liberação da mesma à medida em que os efet~~ivos ~~previstos forem preenchidos.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 3 de dezembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.~~

~~**IOLANDA LIMA FLEMING**~~

~~Governadora do Estado do Acre, em exercício~~